

ESTATUTO

Atualizado Maio/2017



abraidi

Associação Brasileira de Importadores
e Distribuidores de Produtos para Saúde



ESTATUTO

aprovado em 11/05/2017

ABRAIDI

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS PARA SAÚDE – ABRAIDI

(CNPJ nº 97.003.313/0001-35)

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Produtos para Saúde – ABRAIDI é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

Parágrafo primeiro - Por decisão do Conselho de Administração, poderão ser abertas, instaladas e mantidas subseções regionais em qualquer parte do território nacional, para as quais será apontado um Representante.

Parágrafo segundo - A ABRAIDI será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 2º - A ABRAIDI terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim nº 770, Conjunto 1A – 1º andar – Higienópolis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º - A ABRAIDI tem como objetivo primordial proporcionar a congregação da classe dos fabricantes, distribuidores, importadores e representantes de dispositivos médicos e produtos para saúde em geral, além de prestadores de serviços, e a defesa de seus interesses, especialmente na proteção à ordem econômica e à livre concorrência do setor, em âmbito nacional.

Parágrafo primeiro - A Associação exercerá, dentro de suas finalidades, a representação da classe perante órgãos públicos e entidades privadas, devendo proporcionar aos seus associados informações técnicas e assessoria jurídica, dentre outras.





Parágrafo segundo - Ficam outorgados à Associação poderes para a defesa dos interesses de seus associados em Juízo, através de mandado de segurança coletivo ou outros institutos processuais.

Parágrafo terceiro - A **ABRAIDI** objetivará a implementação e o cumprimento de preceitos éticos e técnicos por seus associados, estabelecendo um Código de Conduta e Regimento Interno da Comissão de Ética e Processamento, que disciplinarão tais questões.

Artigo 4º - Para atingir o objetivo proposto, a Associação atuará em 03 (três) linhas principais, da seguinte forma:

1 - Atuação Política

- a. Atividades que fortalecem a **ABRAIDI** para defender os interesses dos seus associados e do setor;
- b. Ações políticas relativas aos encaminhamentos das reivindicações das empresas junto aos órgãos públicos e privados;
- c. Encaminhamento de ações judiciais coletivas;
- d. Presença e participação da **ABRAIDI** em órgãos (conselhos, comissões, etc.) nos quais possa contribuir institucionalmente em medidas que discutem diretrizes e tendências do setor.

2 - Atuação em Informação

- a. Fornecer as informações técnicas que as empresas necessitam para o bom andamento dos seus negócios;
- b. Atender as demandas de informação dos Associados e acompanhar e divulgar sistematicamente informações específicas e atualizadas da área;
- c. Promover cursos, seminários, e outros eventos de conteúdo técnico;
- d. Oferecer assessoria em Vigilância Sanitária, Jurídica e outras áreas de acordo com a demanda necessária;
- e. Implantação e gerenciamento de bancos de dados e projetos especiais (estudos, pesquisas, programas, etc.);
- f. Prover a cooperação empresarial em âmbito nacional e internacional.

3 - Atuação em Promoção

- a. Atividades de promoção da **ABRAIDI** e do Setor;
- b. Promoção e participação em eventos;
- c. Divulgação em veículos de comunicação, materiais promocionais, etc.;
- d. Promover atividades de intercâmbio com as empresas e instituições da área da saúde e afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I





Do Quadro Social

Artigo 5º - Serão associadas da ABRAIDI todas as pessoas físicas e jurídicas que espontaneamente a ela se filiarem, que atuem no ramo de fabricação, distribuição, importação, representação de órteses, próteses médico-cirúrgicas e produtos para saúde, entidades de classe, instituições de assistência e empresas prestadoras de serviços na área de saúde devendo, ainda, preencher os requisitos definidos pelo Conselho de Administração e ser aprovado por ele.

Parágrafo primeiro - Os associados serão admitidos mediante solicitação do próprio interessado.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração poderá recusar qualquer proposta de admissão.

Parágrafo terceiro - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ABRAIDI**.

Artigo 6º - São as seguintes as categorias de associados da **ABRAIDI**:

- a. Associado Instituidor;
- b. Associado Efetivo; e
- c. Associado Honorário.

Parágrafo primeiro - São Associados Instituidores os associados que contribuíram com a chamada extra para a compra da sede, bem como aqueles que vierem a filiar-se optando por esta condição pelo pagamento da taxa extra, atualizada pelo valor venal do imóvel após orçamento com três imobiliárias.

Parágrafo segundo - São Associados Efetivos os que aderiram e aderirem à Associação. A filiação será feita após aprovação e o pagamento da taxa de associação a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Serão considerados Associados Honorários os que forem distinguidos pela Associação com essa honraria por proposta e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto - Todos os Associados Instituidores e Efetivos pagarão a taxa de contribuição mensal, a ser fixada pelo Conselho de Administração e que será atualizada pelo índice IGPM pela sua variação anual, sempre no mês de agosto.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a. Utilizar os serviços da Associação para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b. Beneficiar-se, enquanto filiados, das ações judiciais, convênios e acordos celebrados pela **ABRAIDI** em prol dos associados;
- c. Participar de eventos promovidos pela Associação;
- d. Votar; e,
- e. Ser votado, observadas as limitações impostas por este Estatuto.

Parágrafo primeiro - Aos associados honorários não se aplica o disposto nas alíneas “d” e “e” do caput.



Parágrafo segundo - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a **ABRAIDI**, ainda que associados, não se aplica o disposto nas alíneas “d” e “e”.

Artigo 8.º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado esteja com suas obrigações sociais em dia e, no caso de pessoa jurídica, indicar e registrar nos cadastros da **ABRAIDI**, uma única pessoa física que exercerá, em representação do associado, tais direitos e ficará responsável pelo cumprimento dos deveres, podendo ser sócio com poderes de administração, administrador ou procurador com poderes outorgados em procuração com firma reconhecida. Esta informação deverá estar sempre atualizada sob pena de ficar o associado sem representatividade perante a associação.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a. Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar;
- b. Cumprir e acatar as disposições estatutárias além das tomadas em Assembleias e pelos órgãos da **ABRAIDI**;
- c. Colaborar nos trabalhos da **ABRAIDI**, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e com tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- d. Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- e. Contribuir financeiramente com a Associação, pagando as taxas de associação e contribuição aprovadas pelo Conselho de Administração;
- f. Trabalhar em prol dos objetivos da **ABRAIDI**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade, agindo sempre de acordo com os preceitos éticos; e,
- g. Obedecer integralmente às determinações e disposições contidas no Código de Conduta e Ética desta Associação, sob pena de aplicação das penalidades contidas no artigo 12, bem como das demais sanções previstas no referido Código de Conduta e Regimento Interno da Comissão de Ética e Processamento.

Artigo 10 - Os direitos do associado extinguem-se com a sua saída voluntária, exclusão ou extinção da pessoa jurídica, ressalvadas as disposições em contrário, previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro– Nos casos de saída voluntária ou exclusão, não confere ao associado, independente da categoria, o direito de reaver os valores pagos até o momento da sua saída, sendo igualmente perdido o direito ao patrimônio social.

Parágrafo segundo - A saída voluntária do associado deverá ser informada com 30 dias de antecedência.

Seção III

Das Penalidades Aplicadas aos Associados

Artigo 11 - Serão consideradas as seguintes faltas sujeitas a penalidades:

- a. Violar o presente Estatuto Social, os Regimentos Internos e o Código de Conduta e de Ética;
- b. Deixar de cumprir uma deliberação da Assembleia Geral ou dos atos do Conselho de Administração; e,
- c. Deixar de pagar as contribuições financeiras devidas.

Artigo 12 - Infringindo o disposto no artigo anterior, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão.

Parágrafo primeiro - A advertência será aplicada pelo Presidente da Comissão de Ética e Processamento, em caráter reservado, após decisão da referida Comissão em definitivo, para punir faltas leves, conforme gradação prevista no Código de Conduta.

Parágrafo segundo - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação da Comissão de Ética e Processamento, para punir faltas graves, conforme gradação prevista no Código de Conduta.

Parágrafo terceiro - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta da Comissão de Ética e Processamento para punir faltas gravíssimas, conforme gradação prevista no Código de Conduta.

Parágrafo quarto - Será caso de exclusão automática por meio de simples requerimento do Presidente do Conselho de Administração, o associado que for punido com 05 (cinco) advertências ou 03 (três) suspensões durante a gestão de uma mesma administração.

Artigo 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa e contraditório a todos os associados a que forem imputadas infrações nos termos do artigo anterior, conforme procedimento interno sigiloso, nos termos do Código de Conduta, ambos elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 14 - Qualquer tipo de informativo, carta, boletins, portarias, comunicados, enfim, todo e qualquer tipo de documento com relação à ABRAIDI, somente será enviado e remetido após ciência e aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração do seu inteiro teor, que, dependendo da relevância do assunto, poderá submetê-lo inclusive para apreciação e posterior aprovação do Conselho de Administração, salvo aqueles documentos de caráter meramente informativo e ilustrativo. Esta vedação alcança tantos os associados quanto quem faz parte dos órgãos da ABRAIDI.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste inciso, além de acarretar a nulidade do dispositivo, será interpretado como falta grave.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ABRAIDI

Seção I

Da organização

Artigo 15 - São órgãos da ABRAIDI:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Conselho Fiscal;

d. Comissão de Ética e Processamento; e,

e. Representantes Regionais.

Artigo 16 – A **ABRAIDI** não remunera seus associados, mesmo que integrantes dos órgãos aqui previstos, podendo haver, no entanto, pagamento de despesas decorrentes do exercício do cargo, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A **ABRAIDI** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo segundo - A **ABRAIDI** não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da **ABRAIDI**, será constituída pelos associados da **ABRAIDI** que a ela comparecerem, quites com suas obrigações.

Parágrafo primeiro - Para participar da Assembleia Geral, os associados deverão ser associados da **ABRAIDI** pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo - Os associados pessoa jurídica serão representados em assembleia por uma pessoa física, devendo ser ele aquele indicado no seu cadastro associativo. Fica autorizada a outorga de procuração para terceiro, desde que o outorgado seja associado da **ABRAIDI** e esteja em dia com suas obrigações.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo designar esta tarefa ao Vice ou ao Diretor do Conselho em exercício, seus assuntos serão deliberados por maioria simples, cabendo a cada associado um voto. Em caso de empate, o Presidente em exercício exercerá o voto de minerva.

Parágrafo quarto - Na falta de realização da Assembleia Ordinária Anual, por omissão do Presidente do Conselho de Administração, ou por outros motivos excepcionais, poderá o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral.

Artigo 18 – Na ausência eventual do Presidente em exercício, a sessão será presidida pelo seu substituto designado.

Artigo 19 – Participam também das Assembleias, como convidados, os membros participantes do Fórum de Notáveis com direito a voz nos assuntos em que sua intervenção for solicitada.

Parágrafo único – Poderão participar da Assembleia, ainda, técnicos ou profissionais convocados para assessoramento, bem como as pessoas autorizadas pelo Presidente.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, através de boletim impresso ou eletrônico, ou telegrama, ou registro postal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Em casos de urgência, devidamente comprovado, o prazo de convocação pode ser reduzido para até 2 dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, devendo ambas constarem do edital.

Parágrafo terceiro - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, sempre que possível, na sede da **ABRAIDI**. Em casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico. Nesses casos especiais, o Edital de Convocação deverá fazer referência expressa à Assembleia Geral por meio eletrônico além de todas as informações serem impressas e arquivadas em pasta própria.

Artigo 21 - A Assembleia Geral Ordinária compete:

- a. Eleger os membros do Conselho de Administração;
- b. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c. Eleger os membros da Comissão de Ética e Processamento;
- d. Aprovar o relatório de atividades e as contas da **ABRAIDI**; e,
- e. Examinar e deliberar sobre a política de atuação e diretrizes fundamentais da **ABRAIDI**.

Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á, anualmente, para os fins determinados nas alíneas “d” e “e”, e a cada três anos, para o fim previsto na alínea “a”, “b” e “c” do artigo 21.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração escolherá, dentre os associados, três que não tenham interesse em eleger-se a qualquer dos cargos ou outras pessoas ou profissionais com conhecimento do procedimento eleitoral, designando-os com antecedência mínima de 50 dias contados da eleição, a formarem a Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo segundo – Para concorrer à eleição dos cargos, os associados deverão registrar sua candidatura perante a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 dias a contar da data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo terceiro – Apenas os representantes legalmente aceitos pela legislação em vigor das pessoas jurídicas associadas há pelo menos 90 (noventa) dias, são elegíveis aos cargos do Conselho de Administração, sendo que, o assento no Conselho, será sempre ocupado pela empresa e não pela pessoa física que a representa.

Parágrafo quinto – Encerrado o prazo, as candidaturas serão tornadas públicas para todos os associados, por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

Artigo 23 – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, sendo eleitos os Associados que obtiverem maioria de votos. Em caso de empate haverá novo escrutínio, apenas entre os mais votados.

Parágrafo único – As eleições, excepcionalmente, poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20. Nesse caso, da ata de apuração deverá constar, obrigatoriamente, cópias dos relatórios computadorizados por chat ou dos e-mails contendo os votos, com a identificação eletrônica do autor da mensagem. Poderá ser utilizado, também, um sistema de votação à distância, via Correio.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho de Administração, excepcionalmente quanto a este último, para deliberar privativamente e especialmente sobre:

- a. Proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social;
- b. Destituição dos membros dos órgãos da ABRAIDI aos quais compete a sua eleição; e,
- c. Assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas *a* e *b* supra, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes.

Seção III Do Conselho de Administração

Artigo 25 - O Conselho de Administração será composto por treze membros, eleitos por Assembleia Geral, dentre os associados ou seus representantes, com mandatos de 03 (três) anos. Os membros do Conselho permanecerão nos cargos até a posse do Conselho eleito.

Parágrafo único – Para o preenchimento das vagas de Conselheiro, 04 (quatro) vagas serão reservadas para os membros do Conselho existente para aqueles Conselheiros que quiserem permanecer por mais um mandato. Depois de votado o preenchimento destas 04 (quatro) vagas, ficará livre a escolha pelo associado das vagas remanescentes do Conselho de Administração, dentre os demais candidatos, Conselheiros ou não, respeitadas as regras deste Estatuto.

Artigo 26 – O Conselho de Administração da ABRAIDI será formado por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor de Conselho;
- d. Conselheiros; e,
- e. Diretor Executivo.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral, mesmo antes da investidura do cargo mediante a posse, poderão se reunir e eleger, dentre eles, por maioria absoluta dos votos, os membros ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Conselho, que não poderão ser exclusivamente fabricantes de produtos para saúde. Caso seja necessário ou não havendo candidatos para a vaga, este escolherá por maioria absoluta dos votos, um Presidente interino, que exercerá as atribuições do artigo 32, em um prazo máximo de 30 (trinta dias), que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Conselho serão de um ano e meio a contar da posse do Conselho de Administração, devendo haver reunião ordinária do Conselho de Administração, para votação com o preenchimento destes cargos.

Parágrafo terceiro – Aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor de Conselho, é permitida uma única reeleição.

Parágrafo quarto – Os membros eleitos pela Assembleia Geral serão empossados em seus respectivos cargos, nos termos do parágrafo primeiro deste dispositivo, na data do início do exercício do mandato, independentemente de qualquer ato formal de investidura.



Artigo 27 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros por e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20. Nesse caso, da convocação deverá constar menção expressa à reunião eletrônica.

Artigo 28 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Subseção I

Das atribuições do Conselho de Administração

Artigo 29 – Ao Conselho de Administração compete:

- a. Decidir por maioria de seus membros, sobre as matérias que, por força dos presentes Estatutos requeiram sua prévia anuência;
- b. Definir os critérios adicionais de filiação associativa nos termos do artigo 5º desse Estatuto;
- c. Examinar as contas da Diretoria Executiva, bem como emitir parecer sobre as mesmas;
- d. Sugerir à Assembleia Geral reformas ou alterações no Estatuto;
- e. Aprovar a estruturação de recursos humanos e a contratação do Diretor Executivo, por indicação do Presidente, além de aprovar a contratação de empresas de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras da entidade;
- f. Nomear e, eventualmente, destituir membros das Comissões Permanentes, fixando suas atribuições e matérias a serem conduzidas;
- g. Nomear os Representantes Regionais e definir suas regiões, locais de funcionamento, entre outros assuntos relacionados a sua instalação;
- h. Promover a realização dos objetivos e das finalidades da **ABRAIDI**, podendo ser por adesão a Acordos, Convenções ou outros atos, vinculando todos os associados;
- i. Aprovar a admissão de associados, as taxas, contribuições e suas alterações;
- j. Aprovar e submeter ao corpo de Associados, até seis meses a contar da sua posse, o plano anual de atividades da **ABRAIDI**, seu orçamento e propostas de despesas extraordinárias;
- k. Submeter suas contas ao exame e parecer do Conselho Fiscal;
- l. Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a situação financeira da **ABRAIDI** em cada exercício;
- m. Organizar plano de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais da entidade, designar os seus membros e supervisionar a atuação dessas comissões;
- n. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- o. Promover campanhas de arrecadação de recursos;
- p. Convocar a Assembleia Geral, na falta da convocação pelo Presidente do Conselho de Administração;



- q. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- r. Promover a participação da **ABRAIDI** em eventos, reuniões, congressos e seminários de interesse da entidade no Brasil e no exterior;
- s. Ouvido o Presidente, nomear os Notáveis que farão parte dos Fóruns de Notáveis, designando os assuntos que serão tratados nestes eventos;
- t. Receber e fazer doações, bem como decidir sobre aceitação de doações com encargos;
- u. Aprovar ou rejeitar a estruturação dos recursos humanos administrativo da **ABRAIDI** bem como o responsável por sua coordenação, proposta pelo Presidente;
- v. Elaborar os Regimentos Internos a que trata este Estatuto;
- w. Autorizar ao Presidente que realize transações financeiras, obrigações de qualquer natureza de 30 (trinta) salários mínimos até 100 (cem) salários mínimos; e,
- x. Resolver casos omissos do Estatuto.

Artigo 30 – O Conselho de Administração tem poderes, ainda, de destituir qualquer membro das Comissões Permanentes, ou toda ela ou qualquer Representante Regional, quando, em reunião especial, convocada para este fim e com a presença da maioria de seus membros, julgar que as funções exercidas não estão sendo desempenhadas de acordo com o que estabelece os Estatutos da Associação.

Artigo 31 – As Atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, onde serão registrados os assuntos discutidos e deliberados.

Parágrafo único – No caso de reuniões eletrônicas, a ata da reunião, composta pelo relatório das mensagens com a identificação eletrônica dos participantes, deverá ser anexada ao livro.

Subseção II

Das atribuições dos membros do Conselho de Administração

Artigo 32 – Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, presidir as suas reuniões com o auxílio do Diretor de Conselho e do Diretor Executivo, bem como participar das reuniões do Conselho Fiscal, do Fórum de Notáveis e Representantes Regionais quando se fizer necessário;
- b. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração para suas reuniões;
- c. Representar a **ABRAIDI**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d. Assinar documentos, representações e demais papéis da **ABRAIDI**, privativamente para todos os documentos e exclusivamente para os órgãos de Estado e órgãos de classe;
- e. Assinar e movimentar isoladamente e sem autorização do Conselho de Administração quaisquer transações financeiras ou obrigações que não superem o valor de 30 (trinta) salários mínimos, no que tange a contratos de fornecimento;
- f. Realizar as atividades externas de relações públicas da **ABRAIDI**, podendo delegar;

- g. Articular-se com entidades e linhas de fomento necessárias à operação da **ABRAIDI** e implementação de suas atividades e projetos;
- h. Participar ou indicar o representante da **ABRAIDI** nos Congressos e Seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da entidade e de seus membros. Sempre que possível, as despesas com essa participação serão custeadas pela entidade;
- i. Movimentar contas bancárias da associação, autorizar e designar a realização de despesas e os respectivos pagamentos;
- j. Encaminhar a todos os demais Conselheiros e membros do Conselho Fiscal, a pauta e cópia de todo material de referência e dos itens a serem votados;
- k. Apresentar para aprovação do Conselho de Administração, a proposta de orçamento anual, o plano de trabalho anual, o balanço anual e o relatório anual de atividades;
- l. Responder por toda atividade técnica, administrativa e financeira da **ABRAIDI**, agindo sempre de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração e aquelas propostas pelo Fórum de Notáveis;
- m. Propor à Diretoria Executiva projetos, atividades e serviços;
- n. Editar e manter atualizados todos os materiais e meios informativos, publicitários e de divulgação da **ABRAIDI**, podendo delegar;
- o. Assinar e movimentar isoladamente e sem autorização do Conselho de Administração, quaisquer transações financeiras (movimentar e encerrar contas, endossar, sacar, retirar, depositar, avalizar, e assinar cheques, realizar depósitos e operações de créditos, levantar fundos depositados, solicitar saldos, extratos, cartões e talões de cheques, contratar financiamentos, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação, etc.) ou obrigações que não superem o valor de 30 (trinta) salários mínimos.
- p. Organizar, de acordo com orientação do Conselho, as atividades sociais, eventos, cursos, seminários, congressos e demais solenidades promovidas pela **ABRAIDI**;
- q. Criar e manter acervo de obras, informações e publicações técnicas, que permitam a operacionalização e suporte técnico para a Associação e seus filiados, podendo delegar; e
- r. Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da **ABRAIDI**, bem como supervisionar a administração na escrituração da receita e das despesas da **ABRAIDI**;
- s. Elaborar e fornecer previsões de orçamentos financeiros sempre que se fizer necessário;
- t. Organizar e manter em dia a escrituração da receita e das despesas da **ABRAIDI** e contabilizá-las sob a responsabilidade de um contador habilitado; apresentar ao Conselho 7 balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo as informações complementares que lhe forem solicitadas; e, Decidir sobre a admissão ou demissão de recursos humanos da **ABRAIDI**, em conjunto com o Diretor Executivo, podendo ser ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo segundo – O Presidente será assessorado pelo Diretor de Conselho, podendo este substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos.



Parágrafo terceiro - Nos casos em que o Presidente e o Vice-Presidente não estiverem presentes na sede da Associação, o Diretor do Conselho poderá assinar cheques para pagamentos de despesas previamente aprovadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto– O Presidente poderá delegar atribuições para o Diretor Executivo.

Artigo 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos; e,
- b. Exercer funções e atribuições específicas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o final do mandato do Conselho de Administração, podendo, nesse caso, candidatar-se a duas reeleições.

Artigo 34 – Compete ao Diretor do Conselho:

- a. Substituir o Presidente, quando ausente o Vice-Presidente, e o Vice-Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos;
- b. Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo suas atas em livro próprio; e,
- c. Exercer funções e atribuições específicas que lhe forem confiadas.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Executivo:

- a. Supervisionar e dirigir o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais, os quais a este estarão subordinados;
- b. Organizar e supervisionar a frequência dos funcionários da **ABRAIDI**;
- c. Realizar as demais atribuições delegadas pelo Presidente.
- d. Divulgar, com cinco dias úteis de antecedência, a agenda, com pauta e representantes, a respeito das atividades dos órgãos de representação à ABRAIDI;
- e. Assinar contratos, cheques ou aprovar valores até 10 salários mínimos, com a prévia aprovação do Presidente, podendo ser por documento escrito, com assinatura regular ou digital, ou por e-mail institucional;
- f. Representar a ABRAIDI perante órgãos públicos e privados, em eventos e reuniões;
- g. Realizar e executar o planejamento estratégico anual, propondo ações e modificações; e,
- h. Zelar pelo orçamento, apresentando contas e previsão orçamentária anual.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 36 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral dentre associados quites e presentes, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.





Parágrafo único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Submeter as contas da **ABRAIDI** à empresa de auditoria independente contratada pelo Conselho de Administração;
- b. Auxiliar as atividades do auditor independente, fornecendo documentos e informações que lhe forem requisitadas;
- c. Apresentar o parecer final da auditoria independente ao Conselho de Administração e, após, à Assembleia Geral, podendo convocar esta última caso entender ser necessário; e,
- d. Aprovar despesas administrativas incidentes pela atividade do Conselho e demais órgãos da ABRAIDI.

Sessão V

Da Comissão de Ética e Processamento

Artigo 37 - A Comissão de Ética e Processamento é órgão composto por três membros titulares e dois membros suplentes, de reputação ilibada, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com o mesmo mandato atribuído ao Conselho de Administração. Os membros da Comissão de Ética e Processamento permanecerão nos cargos até a posse dos respectivos representantes substitutos.

Parágrafo único – A pedido de um dos membros desta Comissão, poderá um dos seus membros integrantes ser desligado ou afastado temporariamente de seu cargo, nos casos de impedimento ou suspensão face a acontecimentos posteriores à sua posse.

Artigo 38 – A Comissão de Ética e Processamento será composta de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros.

Artigo 39 - As reuniões da Comissão de Ética e Processamento serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros por e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico ou físico. As reuniões da Comissão de Ética e Processamento também poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20. Nesse caso, da convocação deverá constar menção expressa à reunião eletrônica.

Artigo 40 – As deliberações da Comissão de Ética e Processamento serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Subseção I

Das atribuições da Comissão de Ética e Processamento

Artigo 41 – Cabe à Comissão de Ética e Processamento:

- a. Executar medidas para promover a conscientização ética dos associados, estimular práticas comerciais leais, instigar a boa cidadania;
- b. Receber denúncias e reclamações dos associados;
- c. Instaurar procedimento de investigação para apurar a conduta dos associados;
- d. Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno aos associados que transgredirem os preceitos éticos do Código de Conduta;





- e. Realizar reuniões de conciliação nas hipóteses de conflito entre os associados e entre associados e terceiros;
- f. Sugerir revisões do Código de Ética; e,
- g. Fiscalizar a aplicação do Código de Ética à conduta dos associados, prestando auxílio às iniciativas de capacitação e implementação efetiva de práticas de conformidade pelos associados.

Parágrafo único – Considerando a necessidade de resguardo dos seus membros, as reuniões da Comissão de Ética e Processamento serão sigilosas e suas atas e arquivos serão armazenados em local próprio.

Seção V

Dos Representantes Regionais

Artigo 42 - Os Representantes Regionais são associados nomeados pelo Conselho de Administração para que representem a **ABRAIDI** em região a ser definida no ato da nomeação.

Artigo 43 - Os Representantes Regionais terão suas atribuições definidas em Regimento Interno próprio.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração, por ocasião da nomeação de Agente Regional, deverá expedir circular aos associados, indicando nomes, endereços e jurisdições dos nomeados, bem como quais os assuntos que deverão ser, preferencialmente, tratados e encaminhados por intermédio dos mesmos. Poderá ainda credenciar Agentes Regionais para representar a Associação em congressos e outras reuniões com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo segundo - Os Representantes Regionais não serão remunerados.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 44 - O patrimônio da **ABRAIDI** responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus administradores e associados.

Parágrafo primeiro - É de natureza autônoma, livre e desvinculado de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, e é constituído pelos bens imóveis, móveis ou semoventes, bem como pelos direitos que venham a ser adquiridos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, por compra, doação, legado ou qualquer forma de aquisição.

Parágrafo segundo - Todos os bens incorporados ao patrimônio da **ABRAIDI** deverão figurar no Livro “Inventário do Patrimônio”, indicando-se na inscrição a data e seu respectivo valor de aquisição.

Parágrafo terceiro - Legados, doações, patrocínios e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não.

Artigo 45 - As receitas da **ABRAIDI** constituir-se-ão de:

- a. Taxa de associação e contribuição mensal fixadas pelo Conselho de Administração e cobradas dos associados, essa última atualizada pelo índice IGPM pela sua variação anual sempre no mês de agosto,



obedecendo, ainda, regra do parágrafo 4^a, artigo 6^o, sem prejuízo da possibilidade de alteração do seu valor principal;

- b. Contribuições financeiras pagas pelos associados das diversas categorias;
- c. Venda de publicações especializadas que venham a ser editadas pela **ABRAIDI**;
- d. Taxas de inscrição em eventos, conferências, congressos, seminários, palestras, cursos e exposições que a **ABRAIDI** venha a promover;
- e. Taxas de inscrição nos Prêmios administrados pela **ABRAIDI**;
- f. Multas que eventualmente venham a ser aplicadas;
- g. Rendimento das aplicações financeiras e dos recursos patrimoniais em bens imóveis, móveis, ações, títulos ou quaisquer outras formas de investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses bens;
- h. Subsídios de qualquer natureza que lhe sejam concedidos por alguma entidade, nacional ou internacional;
- i. Fundo específico, aprovado nos termos desse estatuto, depositado em conta própria;
- j. Rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a **ABRAIDI** venha a oferecer ou prestar, desde que em consonância com suas finalidades e de acordo com o que prescrevem seu Estatuto Social; e,
- k. Receitas realizadas por ocasião de eventos.

Parágrafo único - O valor da taxa de associação e de contribuição mensal dos associados será fixado e alterado pelo Conselho de Administração.

Artigo 46 - O patrimônio da **ABRAIDI** somente pode ser utilizado para consecução de suas finalidades e de acordo com o que prescrevem seu Estatuto Social, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito.

Artigo 47 – A cada ano, será obrigatória a contratação, por iniciativa do Presidente e execução pelo Diretor Executivo, de empresa que será responsável por fazer a auditoria da **ABRAIDI**, a qual deverá apresentar os resultados aos órgãos da associação e, de forma resumida, a todos os associados da **ABRAIDI**.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 - A **ABRAIDI** poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de no mínimo três quartos de seus associados, presentes e reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 50 - A Assembleia que determinar a dissolução da **ABRAIDI** elegerá uma Comissão, composta por três membros dentre os Associados Instituidores, para dar cumprimento ao deliberado, observando a respeito o previsto nestes Estatutos e na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro – Em caso de dissolução, será levantado o patrimônio da **ABRAIDI** e o produto da venda do mesmo será distribuído igualmente único e exclusivamente dentre todos os Associados Instituidores que estejam em dia com suas obrigações junto à **ABRAIDI**.



Parágrafo segundo - Os Associados Efetivos e Honorários não terão nenhum direito sobre o patrimônio da **ABRAIDI**, em caso de dissolução da sociedade.

Artigo 51 – Todos os documentos, regimentos, atos, circulares e demais atos que não confrontem o presente Estatuto estão recepcionados, devendo ser atualizados para que neles constem os nomes e nomenclaturas aqui definidos.

São Paulo (SP), 11 de maio de 2017.

Glaucio Pegurin Libório
**Orthohead Implantes e Instrumentais
Cirúrgicos Ltda.**
Presidente do Conselho de Administração
2014-2017

ALEXANDRE NEMER ELIAS
OAB/SP n.º 164.518

